



CONTRATO Nº 22101/23/2015
PUBLICADO NO DOU 07/12/15
SEÇÃO 03 PAG: 05
Encarregado de Anotação
DATA 07 / 12 / 2015

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA BOOM ENTRETENIMENTO E
COMUNICAÇÃO LTDA ME.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Senhora **MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 114, de 25 de agosto de 2015, e a **BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.712.419/0001-88, estabelecida na **Rua Nelson Tarquínio, 150, Sala 302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JULIO CÉSAR S. MACEDO**, portador da CI nº 05677427-6 e CPF nº 703.244.687-68, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **PREGÃO nº 03/2015**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº **21000.000092/2015-92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada em tradução/ versão de textos, interpretação simultânea e consecutiva de vários idiomas, como inglês, espanhol, francês, alemão, chinês e/ou mandarim, árabe, japonês, ucraniano, russo, italiano, coreano, hebraico, e turco, bem como a locação de equipamentos de tradução simultânea, gravação e sonorização ambiente. Visa atender às diversas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem disponibilização de mão de obra, sob demanda, no âmbito do Distrito Federal e/ou outras cidades e localizações brasileiras. Abrange planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações constantes neste Contrato;





1.2 O presente Termo de Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência, de 10 de julho de 2015, do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2015 e de seus anexos, da legislação vigente e da minuta aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 265/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, de 20 de outubro de 2015, os quais encontram-se vinculados direta ou indiretamente ao presente Termo de Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quantidade estimada em laudas	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	Serviços de tradução /de idioma do Inglês para o Português e versão do Português para o idioma do Inglês	1220	22,00	26.840,00
2	Serviços de revisão de idioma do Inglês para o Português, ou do Português para o idioma do Inglês	690	10,00	6.900,00
3	Serviços de tradução de idioma do Espanhol para o Português e versão do Português para o idioma do Espanhol	540	22,00	11.880,00
4	Serviços de revisão de idioma do Espanhol para o Português, ou do Português para o idioma do Espanhol	380	10,00	3.800,00
5	Serviços de tradução de idioma do Francês para o Português e versão do Português para o idioma do Francês	180	22,00	3.960,00
6	Serviços de revisão de idioma do Francês para o Português, ou do Português para o idioma do Francês	120	11,00	1.320,00
7	Serviços de tradução de idioma do Alemão para o Português e versão de idioma do Alemão para o Português	230	25,00	5.750,00
8	Serviços de revisão de idioma do Alemão para o Português, ou do Português para o idioma do Alemão	90	10,00	900,00
9	Serviços de tradução de idioma do Italiano para o Português e de tradução de idioma do Italiano para o Português	130	22,00	2.860,00
10	Serviços de revisão de idioma do Italiano para o Português, ou do Português para o idioma do Italiano	70	10,00	700,00
Subtotal		3650		64.910,00

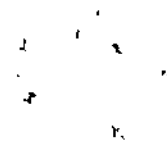




Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

Item	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quantidade estimada em laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	Serviços de tradução de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português e de tradução de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português	80	40,00	3.200,00
12	Serviços de revisão de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português, ou do Português para o idioma do Chinês ou Mandarim	50	20,00	1.000,00
13	Serviços de tradução de idioma do Russo para o Português e serviços de tradução de idioma do Russo para o Português	90	22,00	1.980,00
14	Serviços de revisão de idioma do Russo para o Português, ou do Português para o idioma do Russo	50	10,00	500,00
15	Serviços de tradução de idioma do Ucraniano para o Português e serviços de tradução de idioma do Ucraniano para o Português	60	22,00	1.320,00
16	Serviços de revisão de idioma do Ucraniano para o Português, ou do Português para o idioma do Ucraniano	25	10,00	250,00
17	Serviços de tradução de idioma do Japonês para o Português e serviços de tradução de idioma do Japonês para o Português	70	40,00	2.800,00
18	Serviços de revisão de idioma do Japonês para o Português, ou do Português para o idioma do Japonês	40	20,00	800,00
19	Serviços de tradução de idioma do Árabe para o Português e serviços de tradução de idioma do Árabe para o Português	40	40,00	1.600,00
20	Serviços de revisão de idioma do Árabe para o Português, ou do Português para o idioma do Árabe	20	10,00	200,00
Subtotal		525		13.650,00

Item	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quantidade estimada em laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
21	Serviços de tradução de idioma do Coreano para o Português e serviços de tradução de idioma do Coreano para o Português	25	30,00	750,00
22	Serviços de revisão de idioma do Coreano para o Português, ou do Português para o idioma Coreano	15	10,00	150,00
23	Serviços de tradução de idioma do Turco para o Português e serviços de tradução de idioma do Turco para o Português	20	35,00	700,00





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

24	Serviços de revisão de idioma do Turco para o Português, ou do Português para o idioma do Turco	10	15,00	150,00
25	Serviços de tradução de idioma do Hebraico para o Português e serviços de tradução de idioma do Hebraico para o Português	20	35,00	700,00
26	Serviços de revisão de idioma do Hebraico para o Português, ou do Português para o idioma do Hebraico	10	9,00	90,00
27	Serviços de revisão do Português para o Português	300	10,00	3.000,00
Subtotal		400		5.540,00

Item	Serviços tradução/versão literária pública - juramentada	Quantidade estimada em laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
28	Serviços de tradução de idioma do Inglês para o Português e serviços de versão do Português para o idioma do Inglês	150	35,00	5.250,00
29	Serviços de tradução de idioma do Espanhol para o Português e serviços de versão do Português para o idioma do Espanhol	110	35,00	3.850,00
30	Serviços de tradução de idioma do Francês para o Português e serviços de versão do Português para o idioma do Francês	50	35,00	1.750,00
31	Serviços de tradução de idioma do Alemão para o Português e serviços de tradução de idioma do Alemão para o Português	60	30,00	1.800,00
32	Serviços de tradução de idioma do Italiano para o Português e serviços de tradução de idioma do Italiano para o Português	50	30,00	1.500,00
33	Serviços de tradução de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português e serviços de tradução de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português	45	80,00	3.600,00
34	Serviços de tradução de idioma do Russo para o Português e serviços de tradução de idioma do Russo para o Português	40	40,00	1.600,00
35	Serviços de tradução de idioma do Ucraniano para o Português e serviços de tradução de idioma do Ucraniano para o Português	15	40,00	600,00
36	Serviços de tradução de idioma do Japonês para o Português e serviços de tradução de idioma do Japonês para o Português	35	60,00	2.100,00
37	Serviços de tradução de idioma do Árabe para o Português e serviços de tradução de idioma do Árabe para o Português	35	60,00	2.100,00



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

38	Serviços de tradução de idioma do Coreano para o Português serviços de tradução de idioma do Coreano para o Português	35	60,00	2.100,00
39	Serviços de tradução de idioma Turco para o Português serviços de tradução de idioma Turco para o Português	15	60,00	900,00
40	Serviços de tradução de idioma do Hebraico para o Português serviços de tradução de idioma do Hebraico para o Português	15	60,00	900,00
Subtotal		655		28.050,00

Item	Serviços tradução, versão literária pública e versão, em regime de urgência	Quantidade estimada em laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
41	Serviços de tradução de idioma do Inglês para o Português, de versão do Português para o idioma do Inglês , e revisão de idioma do Inglês para o Português, ou do Português para o idioma do Inglês	340	40,00	13.600,00
42	Serviços de tradução de idioma do Espanhol para o Português, de versão do Português para o idioma do Espanhol , e revisão de idioma do Espanhol para o Português, ou do Português para o idioma do Espanhol	300	40,00	12.000,00
43	Serviços de tradução de idioma do Francês para o Português, de versão do Português para o idioma do Francês , e revisão de idioma do Francês para o Português, ou do Português para o idioma do Francês	200	40,00	8.000,00
44	Serviços de tradução de idioma do Alemão para o Português, de tradução de idioma do Alemão para o Português, e revisão de idioma do Alemão para o Português, ou do Português para o idioma do Alemão	200	40,00	8.000,00
45	Serviços de tradução de idioma do Italiano para o Português, de tradução de idioma do Italiano para o Português, e revisão de idioma do Italiano para o Português, ou do Português para o idioma do Italiano	190	30,00	5.700,00
46	Serviços de tradução de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português, de tradução de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português, e revisão de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português, ou do Português para o idioma do Chinês ou Mandarim	130	60,00	7.800,00
Subtotal		1360		55.100,00





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

Item	Serviços tradução, versão literária pública e revisão, em regime de urgência	Quantidade estimada em laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
47	Serviços de tradução de idioma do Russo para o Português, de tradução de idioma do Russo para o Português, e revisão de idioma do Russo para o Português, ou do Português para o idioma do Russo	170	50,00	8.500,00
48	Serviços de tradução de idioma do Ucraniano para o Português, de tradução de idioma do Ucraniano para o Português, e revisão de idioma do Ucraniano para o Português, ou do Português para o idioma do Ucraniano	75	50,00	3.750,00
49	Serviços de tradução de idioma do Japonês para o Português, de tradução de idioma do Japonês para o Português, e de revisão de idioma do Japonês para o Português, ou do Português para o idioma do Japonês	100	60,00	6.000,00
50	Serviços de tradução de idioma do Árabe para o Português, de tradução de idioma do Árabe para o Português, e de revisão de idioma do Árabe para o Português, ou do Português para o idioma do Árabe	60	50,00	3.000,00
51	Serviços de tradução de idioma do Coreano para o Português, de tradução de idioma do Coreano para o Português, e de revisão de idioma do Coreano para o Português, ou do Português para o idioma Coreano	50	50,00	2.500,00
52	Serviços de tradução de idioma do Turco para o Português, de tradução de idioma do Turco para o Português, e de revisão de idioma do Turco para o Português, ou do Português para o idioma do Turco	30	50,00	1.500,00
53	Serviços de tradução de idioma do Hebraico para o Português, de tradução de idioma do Hebraico para o Português, e de revisão de idioma do Hebraico para o Português, ou do Português para o idioma do Hebraico	30	50,00	1.500,00
Subtotal		515		26.750,00

Item	Serviços de interpretação – simultânea	Quantidade estimada de diárias ate 6 horas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
54	Serviços de interpretação de idioma do Inglês para o Português, ou do Português para o idioma do Inglês	50	1.200	60.000,00
55	Serviços de interpretação de idioma do Espanhol para o Português, ou do Português para o idioma do Espanhol	50	1.200	60.000,00





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

56	Serviços de interpretação de idioma do Francês para o Português, ou do Português para o idioma do Francês	25	1.200	30.000,00
57	Serviços de interpretação de idioma do Alemão para o Português, ou do Português para o idioma do Alemão	30	1.000	30.000,00
58	Serviços de interpretação de idioma do Italiano para o Português, ou do Português para o idioma do Italiano	25	500	12.500,00
59	Serviços de interpretação de idioma do Chinês ou Mandarim para o Português, ou do Português para o idioma do Chinês ou Mandarim	20	1.000	20.000,00
Subtotal		200		212.500,00

Item	Serviços de interpretação – simultânea	Quantidade estimada de diárias ate 6 horas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
60	Serviços de interpretação de idioma do Russo para o Português, ou do Português para o idioma do Russo	20	500	10.000,00
61	Serviços de interpretação de idioma do Ucraniano para o Português, ou do Português para o idioma do Ucraniano	5	500,00	2.500,00
62	Serviços de interpretação de idioma do Japonês para o Português, ou do Português para o idioma do Japonês	10	500,00	5.000,00
63	Serviços de interpretação de idioma do Árabe para o Português, ou do Português para o idioma do Árabe	10	500,00	5.000,00
64	Serviços de interpretação de idioma do Coreano para o Português, ou do Português para o idioma Coreano	10	800,00	8.000,00
65	Serviços de interpretação de idioma do Turco para o Português, ou do Português para o idioma do Turco	5	500,00	2.500,00
66	Serviços de interpretação de idioma do Hebraico para o Português, ou do Português para o idioma do Hebraico	5	500,00	2.500,00
Subtotal		65		35.500,00



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

Item	Serviços de degravação de mídia	Quantidade estimada de diárias ate 6 horas	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
67	Idioma Inglês	80	150	12.000,00
68	Idioma Espanhol	70	150	10.500,00
69	Idioma Francês	50	150	7.500,00
70	Idioma Alemão	50	200	10.000,00
71	Idioma Italiano	45	150	6.750,00
72	Idioma Chinês ou Mandarim	45	250	11.250,00
73	Idioma Russo	40	250	10.000,00
74	Idioma Ucrâniano	5	250	1.250,00
75	Idioma Japonês	25	300	7.500,00
76	Idioma Árabe	25	300	7.500,00
77	Idioma Coreano	25	250	6.250,00
78	Idioma Turco	5	600	3.000,00
79	Idioma Hebraico	5	600	3.000,00
80	Idioma Português	10	350	3.500,00
Subtotal		480		100.000,00

Item	Equipamentos para Interpretação Simultânea	Quantidade estimada de diárias de 12 horas	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
81	Equipamento móvel para interpretação simultânea	100	200,00	20.000,00
82	Equipamento fixo de interpretação simultânea radiofrequência	50	200,00	10.000,00
83	Equipamento fixo de interpretação simultânea infravermelho	50	500,00	25.000,00
84	Locação de receptores (diária) (por lote de 50)	100	500,00	50.000,00
85	Cabine para intérpretes (diária da locação)	10	300,00	3.000,00
Subtotal		310		108.000,00

Item	Honorários	Quantidade estimada de diárias de 12 horas	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
86	Honorários (diários) de técnico de som.	10	300,00	3.000,00



87	Honorários (diários) de recepcionista bilíngüe	10	600,00	6.000,00
Subtotal		20		9.000,00

TOTAL GERAL		8.180		659.000,00
-------------	--	-------	--	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Contrato irá vigorar por 12 (doze) meses, podendo sua vigência estender-se até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor global no importe de **R\$ 659.000,00** (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), estimado para o período de 12 (doze) meses.
- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 20122210520000001

Plano Interno: OPERASRI

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2015NE801485

Data da Nota de Empenho: 18/11/2015

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;
- 4.3 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 Será atribuição da **CONTRATADA** a execução dos seguintes serviços:

- I - tradução e revisão de textos;
- II - tradução simultânea e/ou consecutiva em eventos;
- III - acompanhamento em entrevistas, reuniões ou visitas;
- IV - interlocução em diálogos com outras autoridades;
- V - instalação de equipamentos de tradução simultânea;
- VI - gravação e conversão de mídia.

5.2 Os trabalhos de interpretação consecutiva ou simultânea serão realizados por um ou mais profissionais, de acordo com as necessidades deste **CONTRATANTE**;

5.3 O equipamento para tradução simultânea deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - tratar-se de equipamento próprio para tradução simultânea;
- II - garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência;
- III - receptores devem ser sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;
- IV - os transmissores, com exceção dos móveis, devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução;
- V - ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e 50 (cinquenta) receptores.

5.4 O equipamento deverá ser instalado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento;

5.5 O equipamento móvel para o serviço de tradução simultânea/consecutiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser apropriado para a realização dos serviços solicitados;
- II - ter garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade de até cinco canais distintos, com cabines isoladas acusticamente e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência ou por sinais infravermelhos, quando forem necessários;
- III - possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;
- IV - possuir transmissores, com exceção dos móveis, os quais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução;
- V - ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes,

888



uma cabine e até 200 (duzentos) receptores;

VI - ser apropriado para a realização dos serviços solicitados;

VII - ser composto de fones, receptores e transmissores, em número suficiente para a execução dos serviços.

- 5.6 O equipamento móvel para o serviço de tradução simultânea/consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades deste Ministério;
- 5.7 Os serviços de gravação de mídia eletrônica deverão ter sua transcrição integralmente e fielmente da fala de cada participante, em conformidade com as normas da ABNT, inclusive nos casos de intervenção fora do microfone. O documento deve ser entregue em um via, encadernado e em meio eletrônico editável em CD ou outro meio afim.
- O serviço de gravação deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis para cada hora de gravação;
 - O serviço de gravação deverá ser entregue no mesmo idioma em que foi gravado;
 - O serviço de conversão deverá ser entregue com duas cópias.
- 5.8 Os serviços deverão ser executados no Distrito Federal e em locais a serem definidos pela área requerente e, eventualmente, em outras capitais e no interior do País;
- 5.9 Os serviços de tradução e versão literária, com revisão, serão apresentados em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica;
- 5.10 A interpretação nas modalidades consecutiva e simultânea será acompanhada da gravação e transcrição, apresentada em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica (CD e/ou DVD), incluídos todos os equipamentos eletrônicos específicos necessários para plena execução dos serviços;
- 5.11 Ocorrendo a prestação dos serviços em outros locais no País, que não o Distrito Federal, mediante comunicação da área requerente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando a cargo da **CONTRATADA** disponibilizar o profissional e o **CONTRATANTE** arcará com os custos de passagens e diárias para o profissional que será deslocado a serviço;
- 5.12 O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades deste Ministério;
- 5.13 Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados, com todos os recursos solicitados funcionando, até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins;
- 5.14 Os serviços de gravação de mídia eletrônica, CD ou DVD, deverão conter a transcrição integral e fiel da fala de cada participante, em conformidade com as normas da ABNT, inclusive nos casos de intervenção fora do microfone, devendo o documento ser entregue



em uma via encadernada e outra em meio digital, em formato de arquivo editável, armazenado em mídia óptica;

- 5.15** O serviço de degravação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da gravação;
- 5.16** O serviço de degravação deverá ser entregue no mesmo idioma em que foi gravado;
- 5.17** A locação dos equipamentos de interpretação simultânea deverá prever a permanência, no local da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins de equipe técnica especializada, à proporção de 1 (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver interpretação simultânea. A equipe deverá permanecer no recinto durante toda a duração do serviço;
- 5.18** Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa. Sujeita-se ainda a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas.
- 5.19** No caso de eventual serviço de acompanhamento realizado fora do Distrito Federal, o MAPA, arcará com as despesas de passagens, alimentação e hospedagem do Intérprete, conforme abaixo definido:
- 5.19.1** a passagem será emitida na tarifa econômica, em nome do intérprete, nos mesmos vôos do Funcionário do MAPA;
- 5.19.2** o valor e os critérios de pagamento das despesas com alimentação e hospedagem serão fixados de acordo com o disposto no Decreto no 3.643, de 26 de outubro de 2000 e no Decreto no 3.790, de 18 de abril de 2001, considerando-se a Classe IV, do Anexo III, para as viagens internacionais e a Classe "C", do Anexo I, para as viagens nacionais. No caso de viagens internacionais a conversão de moeda será feita pelo valor do câmbio do dia do respectivo pagamento.
- 5.20** Para os casos previstos no subitem acima, os honorários do tradutor serão pagos pelo valor cotado na proposta da licitante vencedora sem contabilização de horas extras.
- 5.21** Será responsabilidade da Contratada a reserva de hotéis.
- 5.22** No caso de entrevistas, pequenas reuniões, interlocução em diálogos, em que o tradutor precise atender por período de uma a duas horas, será pago o valor de meia diária, ultrapassando-se três horas será paga uma diária integral, considerando-se a diária de 6 (seis) horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente ou fração de hora.
- 5.23** No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea a diária será de 8 (oito) horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente ou fração de hora.
- 5.24** Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos, e estes já tiverem sido instalados, haverá um acréscimo correspondente a meia diária pela alteração.
- 5.25** No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, o valor da locação diária será acrescido de meia diária



para cada Kit extra de 50 (cinquenta) fones.

- 5.26 O valor cotado se refere à instalação de uma cabine e uma central de intérpretes, no caso da necessidade de ampliação será pago meia diária para cada cabine e central de intérpretes extras.
- 5.27 A contabilização, para efeitos de pagamento, será a partir do horário de início do evento marcado pela Contratante.
- 5.28 Trabalhos que envolvam a tradução entre dois idiomas estrangeiros, serão pagos com 100% de acréscimo em relação ao preço cotado pela CONTRATADA.
- 5.29 No caso de trabalhos de degravação que envolvam idiomas estrangeiros serão pagos com 100% de acréscimo em relação ao preço proposto pela CONTRATADA.
- 5.30 Nos eventos de tradução simultânea, a Contratante poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por intermédio da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do objeto (fiscal ou comissão de recebimento), mediante Ordem Bancária;
- 6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser atestada pelo fiscal especialmente designado;
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes, relatórios, ordens de serviços e outros congêneres. Deverá também ser acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, deverá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.4 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária e deverão ser efetuados em prazos que não ultrapassem 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.5 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.6 Na hipótese da ocorrência acima, o prazo para liquidação passará a contar a partir de sua correção;
- 6.7 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação dela relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;



- 6.8 A **CONTRATADA** deverá estar ciente que, em caso de aplicação da sanção de multa a ela poderá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontado de fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**;
- 6.9 Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 6.10 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 M = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

6.11 O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6.12 A descrição contida na Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntica à do objeto a ser contratado, não sendo aceitas quaisquer variações em sua descrição;

6.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, todo ou em parte, qualquer serviço prestado ou material fornecido com imperfeições, ou que contenha especificação dessemelhante ao objeto;

6.14 O período de faturamento deverá ser exatamente idêntico ao mês de prestação dos serviços;

6.15 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Notas Fiscais/Faturas com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na fase de licitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial, vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

6.16 A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.17 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da



apuração até o efetivo recolhimento;

- 6.18 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 6.19 **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

- 6.20 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao MAPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, dada a variação de custos durante a sua vigência, ou em decorrência de fatos previsíveis, porém, de naturezas incalculáveis;
- 7.2 No caso de reajuste, poderá, a critério da área demandante, indicar índice específico para possíveis reajustamentos. Neste caso, dispensa-se a celebração de termo aditivo, podendo ser levado a efeito também, por simples apostilamento;
- 7.3 O valor do Contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, dada a variação de custos durante a sua vigência, ou em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho;
- 7.4 Nesses casos, a devida efetivação deverá ser analisada pela fiscalização e encaminhada ao Gestor do Contrato, com seu devido posicionamento (manifestação). Este, por sua vez, encaminhará ao setor responsável pela análise das alterações, podendo ainda solicitar auxílio à área de Execução financeira, antes de levar o mesmo a efeito;



- 7.5 Toda e qualquer alteração decorrente da revisão do Contrato será publicada na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A garantia contratual irá corresponder a 5% do valor contratado. Neste caso o **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** no ato da assinatura da **CONTRATADA**, a prestação de garantia contratual pela execução das obrigações assumidas, cabendo a mesma optar por uma das modalidades previstas em Lei: Caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia).
- 8.1.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia após a assinatura do Termo de Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade Seguro Garantia no valor **R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato.
- 8.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato;
- 8.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 8.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.4.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 8.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- 8.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 8.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da subcláusula anterior.
- 8.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
- 8.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



- 8.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 8.10 A garantia será considerada extinta:
- 8.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 8.10.2 Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 8.11 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se for o caso.
- 8.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 8.13 Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverão constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil.
- 8.14 Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao fiscal do contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável.
- 8.15 O fiscal verificará possíveis débitos de execução ou de pagamentos. Caso não exista, encaminhará Nota Técnica ao Gestor solicitando a sua devolução.
- 8.16 O Gestor encaminhará à área responsável o pedido, bem como a Nota Técnica, solicitando providências quanto a devolução.
- 8.17 A área responsável irá elaborar ofício autorizando a **CONTRATADA** a retirar o valor, junto a instituição em que se encontra a garantia.
- 8.18 O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 8.18.1 Caso fortuito ou força maior;
- 8.18.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 8.18.3 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 8.18.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidores designados pelo **CONTRATANTE**, que atuarão como seus representantes;
- 9.2 Os representantes do **CONTRATANTE** anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do MAPA, durante o período de fornecimento dos materiais, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.5 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, formalmente designado por ato da autoridade competente, ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes;
- 9.6 A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

I - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II - reservar-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 9.9 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura



detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado;
- 10.3 Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Não permitir que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 10.5 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes na execução do Contrato;
- 10.6 Aprovar a relação de profissionais da **CONTRATADA**;
- 10.7 Disponibilizar as passagens aéreas e os valores das despesas com hospedagem e alimentação aos intérpretes no caso de serviços fora do Distrito Federal;
- 10.8 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- 10.9 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- 10.10 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- 10.11 Rejeitar o fornecimento dos materiais por terceiros, sem sua autorização expressa;
- 10.12 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;
- 10.13 Atuar por meio de seu representante na fiscalização da entrega do objeto contratado;
- 10.14 Comunicar e encaminhar, formalmente ou por meio eletrônico, à **CONTRATADA**, de forma clara e precisa, o material a ser traduzido;
- 10.15 Solicitar, se for o caso, o comparecimento do tradutor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para promover revisão no próprio Órgão ou onde se fizer necessário, desde que dentro do DF;
- 10.16 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.17 Caso haja necessidade de se cancelar os serviços solicitados, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima 2 (dois) dias antes do início e/ou entrega prevista dos serviços. Tal comunicação poderá ser efetuada via correio eletrônico ou via fax;
- 10.18 Caberá exclusivamente ao representante da unidade do **CONTRATANTE** demandante dos serviços orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de



prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;

- 10.19 Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** atinentes ao objeto do presente instrumento;
- 10.20 Supervisionar a execução dos serviços;
- 10.21 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.2 Não transferir o Contrato a terceiro, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- 11.3 Manter sigilo absoluto sobre todos os documentos, traduções e demais serviços que realizar;
- 11.4 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- 11.5 Fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 11.6 Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo, material ou moral que possa sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;
- 11.7 Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 11.8 Executar os serviços com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a noite, quando for convocado;
- 11.9 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 11.10 Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução;
- 11.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, garantindo que os serviços serão realizados pelos profissionais indicados na proposta;
- 11.12 Cumprir os prazos e condições previstos neste Contrato;



- 11.13 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 11.14 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 11.15 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 11.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 11.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse Contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 11.18 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- 11.19 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- 11.20 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte: I) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MAPA durante a execução dos serviços; II) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato sem a prévia concordância do MAPA;
- 11.21 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 11.22 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 11.23 Atender rigorosamente às demandas da unidade requerente, nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;
- 11.24 O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo **CONTRATANTE**, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes;
- 11.25 Entregar o material traduzido/versão via correio eletrônico, devidamente cadastrado para este fim. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, facultar-se-á

100



efetivar a entrega em CD-ROM;

- 11.26 Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de CD-rom ou encaminhá-los via correio eletrônico, devidamente cadastrado para este fim;
- 11.27 Responsabilizar-se pela fidedignidade da tradução e versão e pelo sigilo absoluto dos textos de que tiver conhecimento em razão dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.28 Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas solicitações se obriga prontamente a atender;
- 11.29 Atender rigorosamente às demandas do **CONTRATANTE**, nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;
- 11.30 Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato;
- 11.31 Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro das reuniões e garantir a permanência de técnico responsável durante todo o período de duração destas, para a prestação de toda e qualquer assistência, que se faça necessária;
- 11.32 Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências do MAPA ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- 11.33 Disponibilizar profissionais para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva a serem prestados fora do Distrito Federal. Admitir-se-á a critério da **CONTRATADA**, com a prévia anuência do MAPA, a sub-contratação desses serviços;
- 11.34 Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do MAPA, inclusive com relação à sua identificação;
- 11.35 Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 11.36 Disponibilizar pessoal, equipamentos e infra-estrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato;
- 11.37 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo **CONTRATANTE**;
- 11.38 Utilizar-se de profissionais treinados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros de acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.39 Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados;

10
11
12



- 11.40 Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 11.41 Indenizar qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 11.42 Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança, detalhando adequadamente o serviço prestado e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- 11.43 Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 11.44 Dispor de profissionais devidamente qualificados, com experiência mínima de 01 (um) ano, na execução dos serviços, devendo, sempre que solicitado, apresentar o currículo dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, que poderão ser recusados se não forem adequados para o fim devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, partes dos serviços. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa (na forma do item 14.6 e 14.7);

III – suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação, e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Sancionador

10



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com o Órgão Sancionador com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

- 14.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou acumulativamente;
- 14.3 Caberá ainda ao fiscal, o papel de notificar a **CONTRATADA** quando da inexecução total ou parcial do objeto;
- 14.4 As sanções previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 14.6 Segue quadro contendo os graus de correspondência nos casos de multa e advertência:

Grau	Correspondência
1	Advertência por ocorrência
2	0,2% do valor total da contratação, por ocorrência e até o 20º dia corrido
3	5% do valor do contrato, por ocorrência, limitado a 10%
4	20% do valor do contrato, ensejando seu desfazimento

- 14.7 Abaixo consta a relação das inexecuções totais ou parciais:

Item	Descrição	Sanções aplicáveis por grau e por reincidência			
		1	2	3	4
1	Atrasar o serviço	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
2	Transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez

10



	sem prévio assentimento por escrito da contratante.				
3	Entregar os serviços fora do prazo estipulado.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
4	Entregar os serviços em locais diferentes dos estipulados.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
5	Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
6	Não fornecer o objeto na forma estipulada no edital.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
7	Deixar de prestar serviço em outras capitais e no interior do País.	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
8	Encaminhar nota fiscal em desconformidade com os bens ou quantidades diferentes da entregue no MAPA	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos, caso houver, não previstos nesta tabela de multas	1 vez	1 vez	1 vez	1 vez

- 14.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato ou Edital e seus Anexos e demais cominações legais;
- 14.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 14.11 Aplicar-se-á advertência por faltas consideradas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- 14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.14 Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

BBB

100

100

100



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 15.2 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- 15.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação;
- 15.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato;

10



- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1 O resumo deste Termo de Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

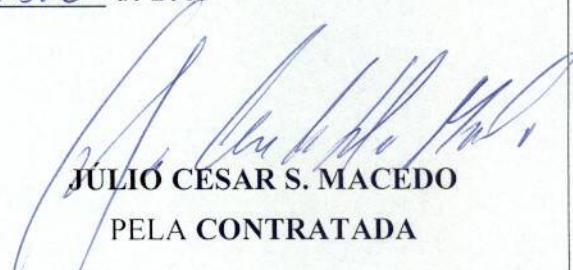
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

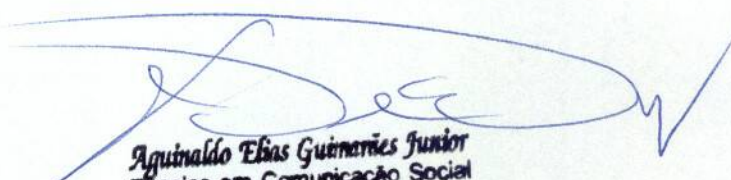
Brasília-DF, 27 de Novembro de 2015


MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
PELA CONTRATANTE


JULIO CESAR S. MACEDO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGRL/DGI/SE/MAPI


Aginaldo Elias Guimarães Junior
Técnico em Comunicação Social
DCONT/CAMP/CGRL

100

100



de backup do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações. Vigência: 02/12/2015 a 02/12/2016. Valor Total: R\$3.466.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801510. Fonte: 100000000 - 2015NE801516. Data de Assinatura: 02/12/2015.

(SICON - 04/12/2015) 130005-00001-2015NE800064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2015 - UASG 130005

Nº Processo: 21000000092201592.

PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08712419000188. Contratado: BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO-LTDA - ME. Objeto: Serviço especializado em tradução/ versão de textos, interpretação simultânea, e consecutiva de vários idiomas, bem como locação de equipamentos de tradução simultânea, gravação e sonorização ambiente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/11/2015 a 27/11/2016. Valor Total: R\$659.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801485. Data de Assinatura: 27/11/2015.

(SICON - 04/12/2015) 130005-00001-2015NE800064

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42015 - UASG 130031

Nº Processo: 21078000291201505. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, referente a perfuração de poço artesiano tubular de 6 a 87, com 200 m de profundidade, na Estação de Pesquisas "Paulo Dias Morelli" ? ESPAM, localizada na Rod. BR 230 (Transamazônica), Km. 100, Ramal Bom Jesus, Gleba 32, município de Medicilândia ?PA, com garantia de vazão mínima de 5.000 (cinco mil) litros de água por hora de bombeamento Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Augusto Montenegro Km 07 Parque Verde - BELÉM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130031-05-4-2015. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2015 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA MENDES
Ordenador de Despesas

(SIDE - 04/12/2015) 130126-00001-2015NE000003

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2015 - UASG 130122

Nº Processo: 21084001502201530. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 07/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (zona Rural) - Caixa Postal 07. ILHEUS - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130122-05-10-2015. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ceplac.gov.br

MANOEL FELIPE DA HORA NETO
Pregoeiro

(SIDE - 04/12/2015) 130122-00001-2015NE000042

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 15/2015

Processo: 079/2015. Objeto: Atribuição de áreas vagas no ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo, descritas no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M² do edital.

Retificamos o Aviso publicado no Diário Oficial da União de 04/12/15, Seção 3, p. 5. Onde se lê: Presidente da CPL; leia-se: Presidente da CEAGESP. As demais informações permanecem inalteradas.

São Paulo, 4 de dezembro de 2015.
CARLOS NABIL GHOBRIL
Presidente da CEAGESP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015120700005

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 13/2015

Processo: 046/2015.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, diante da documentação apresentada, decide habilitar as licitantes: Carlos Fernando Raniel, Janete Ascêncio de Souza Joaquim, João Wilson Gonçalves Masson, Luiz Takao Miyamoto, Marcelo Bezerra Baldi e Yago Taiacol Pedrosa, conforme Ata de Sessão de 04/12/15 disponibilizada no site da CEAGESP: www.ceagesp.gov.br. Fica designada a sessão pública para abertura dos ENVELOPES B para o dia 16/12/2015, às 09h30, à Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC - Seção de Licitações, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, salvo impedimentos legais. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

AGUINALDO BALON
Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 040/2015. Processo nº 21200.001641/2015-90. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB. Contratada: QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME, CNPJ nº 13.604.595/0001-36. Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos em Regime Domiciliar, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Autorização: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2015. Vigência: 01/12/2015 a 30/11/2020. Data de Assinatura do Contrato: 01/12/2015. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Assinam pela CONAB: Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas e Luciano Monteiro Lopes - Gerente de Serviço de Assistência à Saúde. Assinam pela Contratada: Nizia Paixão Morato e Diego Axcarr Santana - Responsáveis Legais.

Contrato nº 039/2015. Processo nº 21200.001772/2015-77. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB. Contratada: GUILHERME CAIADO ORTODONTIA EIRELI-ME, CNPJ nº 17.705.487/0001-00. Prestação de Serviços odontológicos especializados, nas áreas de Dentística e Ortodontia. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Autorização: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2015. Vigência: 01/12/2015 a 30/11/2020. Data de Assinatura do Contrato: 01/12/2015. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Assinam pela CONAB: Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas e Luciano Monteiro Lopes - Gerente de Serviço de Assistência à Saúde. Assinam pela Contratada: Guilherme Caiado Sobral - Responsável Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº 21204.000326/2015-13 - Contrato Nº 00326 /2015 - Contratante: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0108-10 - Contratado: CLINAP - Clínica Integrada de Apoio à Pessoa S/C Ltda CNPJ Nº 02.570.362/0001-43 - Objeto: Prestação dos Serviços em Clínica Médica em Fonoaudiologia, Psicologia e Psiquiatria, e Serviços Médicos- Espécie: Licitação Inexigível - Fundamento Legal: Art. 25, Caput Lei Nº 8.666/93 - Programa de Trabalho (Ptes): 20.301.0352.2004.0001 - Natureza Da Despesa: 33.90.39.50 - Vigência: 60 Meses de: 05/11/2015 a 04/11/2020 - Data Da Assinatura: 05 / 11 / 2015 - Assinam: Pela Contratante: Francisco Agenor Pereira, Superintendente Regional e João César Ferreira Sales, Gerente de Finanças e Administração - Pelo Contratado: Dr. José Eloy da Costa Filho - Diretor.

Processo Nº 21204.000325/2015-61 - Contrato Nº 00325 /2015 - Contratante: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0108-10 - Contratado: CLINAP - Clínica Integrada de Apoio à Pessoa S/C Ltda CNPJ Nº 02.570.362/0001-43 - Objeto: Prestação dos Serviços em Clínica Médica em Fonoaudiologia, Psicologia e Psiquiatria, e Serviços Médicos- Espécie: Licitação Inexigível - Fundamento Legal: Art. 25, Caput Lei Nº 8.666/93 - Programa de Trabalho (Ptes): 20.301.0352.2004.0001 - Natureza Da Despesa: 33.90.39.50 - Vigência: 60 Meses de: 05/11/2015 a 04/11/2020 - Data Da Assinatura: 05 / 11 / 2015 - Assinam: Pela Contratante: Francisco Agenor Pereira, Superintendente Regional e João César Ferreira Sales, Gerente de Finanças e Administração - Pelo Contratado: Dra. Márcia de Vasconcelos Gomes, Diretora.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 21207.000207/2015-22; Contrato nº 013/2015; Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; Contratado: SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS LIMA LTDA - ME INSTITUTO LIMA - CNPJ: 03.335.773/0001-17; Objeto: Prestação dos serviços de Assistência à Saúde -SAS, nas especialidades de: Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia; Modalidade da Licitação: Inexigibilidade; nº 011/15; Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/1993; Solicitação do Despacho Justificador: Eduardo da Silva Cordeiro/Gerente GEFAD, Em 02.12.2015; Despacho Ratificador: Moacir da Cruz Rocha - Superintendente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 20/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/11/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Internet.

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ
Pregoeiro

(SIDE - 04/12/2015) 135100-22211-2015NE000005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2015 - UASG 135285

Nº Processo: 21203000221201566. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para desratização das áreas internas e externas da Unidade Armazenadora de refic e da SUREG/PE, conforme estabelecido no edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Estrada do Barbalho, 960 Iputinga RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135285-05-11-2015. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIVALDO JOSE VERGARA DOS SANTOS
TOSCANO
Pregoeiro

(SIDE - 04/12/2015) 135285-22211-2015NE000005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21220.000271/2015-35; Contrato nº 30/2015 Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO; CONAB/ PI; CNPJ nº 26.461.699/0386-68; Contratada: POSTO TRANSSERVICE PETROLEO LTDA; CNPJ nº 02.927.004/001-45 - Vigência: 01.12.2015 a 30.11.2016. Data Assinatura: 01.12.2015; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e etanol/álcool comum), para abastecer a frota de veículos da CONAB/PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Art. 24, V. Valor R\$ 60.876,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais). Empenho nº 2015NE000948; Assinam pela CO-NAB/PI: Alysson Silva Pêgo; Superintendente Regional do Piauí e José Arimateia Moura de Carvalho; Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Luiz Gonzaga de Carvalho - CPF nº 004.661.903-87.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2015

PROCESSO nº: 21217000307/2015-30; CONTRATO nº 33/2015; CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO; CNPJ: 26.461.699/0376-96; CONTRATADO: IARA FERRAZ E SILVA VIVA SAÚDE EIRELI-ME; CNPJ/CPF Nº: 20.948.810/0001-81; OBJETO: Serviços de consultas e exames em diversas especialidades ao Sistema de Assistência à Saúde - SAS da CONAB; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE em 04/12/2015; VIGÊNCIA: 04/12/2015 a 03/12/2020; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.301.0352.2004.0001; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; RATIFICAÇÃO: 04/12/2015; BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR Superintendente Regional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.